

WP ITACARÉ HOLDCO S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Data, Horário e Local: Aos 10 dias do mês de novembro de 2021, às 10 horas, na sede social da **WP Itacaré Holdco S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição de sociedade por ações a ser constituída sob a denominação de **WP Itacaré Holdco S.A.** (“**Companhia**”), esclarecendo que, face ao disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, foi dispensada a convocação da Assembleia, a saber: **(i) WP GG (Brazil) Holdco III (Cayman) LLC**, sociedade limitada devidamente constituída e existente sob as leis das Ilhas Cayman, com domicílio na 190 Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-9008, Ilhas Cayman, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 43.478.407/0001-31 (“**WP GG III**”); e **(ii) WP GG (Brazil) Holdco IV (Cayman) LLC.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente sob as leis das Ilhas Cayman, com domicílio na 190 Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-9008, Ilhas Cayman, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 43.478.408/0001-86 (“**WP GG IV**”).

Mesa: Presidente: Piero Paolo Picchioni Minardi; e Secretário: Henrique Hitoshi Muramoto.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado, a ser denominada **WP Itacaré Holdco S.A.** (“**Companhia**”), e a determinação do endereço de sua sede social e de seu objeto social; **(ii)** a subscrição e a forma de integralização do capital social da Companhia; **(iii)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(iv)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** a autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante os órgãos da administração pública e privada conforme necessário.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias acima descritas, os subscritores presentes deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

- (i)** constituir uma sociedade por ações denominada **WP Itacaré Holdco S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, cujo objeto social consistirá no investimento em outras sociedades, brasileiras ou não, como acionista ou quotista.
- (ii)** fixar o capital social da Companhia no valor de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de

R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo 99 (noventa e nove) ações subscritas pela WP GG III e 1 (uma) ação subscrita pela WP GG IV. A WP GG III e a WP GG IV integralizam, na presente data, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do capital social, bem como efetuam o depósito de tal quantia em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei das Sociedades por Ações, conforme Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem o **Anexo I** e **Anexo II**, respectivamente, à presente ata.;

Acionista	Ações Ordinárias	Participação no Capital Social Votante (%)	Capital Social
WP GG (Brazil) Holdco III (Cayman) LLC	99	99%	R\$ 99,00
WP GG (Brazil) Holdco IV (Cayman) LLC	1	1%	R\$ 1,00
Total	100	100%	R\$ 100,00 (cem reais)

- (iii) eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, os Srs.: **(i) Henrique Hitoshi Muramoto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.064.042-0/SSP-SP, e inscrito perante o CPF/ME sob nº 326.235.228-47, para o cargo de **Diretor Executivo**; **(ii) Piero Paolo Picchioni Minardi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.285.022-0/SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.575.478-11, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, ambos com endereço e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, conforme termos de posse que integram a presente ata como **Anexo III**, que conferem com as versões originais lavradas em livro próprio.

Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em qualquer crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

- (iv) aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo IV** à presente ata; e

- (v) declarar, por fim, constituída a **WP Itacaré Holdco S.A.**, para todos os fins de direito, de acordo com os termos ora aprovados e, em decorrência disso, autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos e a tomarem todas as demais providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante os órgãos da administração pública e privada, incluindo autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais.

Esclarecimentos: Não houve solicitação para instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Piero Paolo Picchioni Minardi; e Secretário: Henrique Hitoshi Muramoto. Suscritores: **WP GG (Brazil) Holdco III (Cayman) LLC** (p.p. Henrique Hitoshi Muramoto); e **WP GG (Brazil) Holdco IV (Cayman) LLC** (p.p. Henrique Hitoshi Muramoto).

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral De Constituição da WP ITACARÉ HOLDCO S.A.

São Paulo, 10 de novembro de 2021

Mesa:

Piero Paolo Picchioni Minardi
Presidente

Henrique Hitoshi Muramoto
Secretário

Acionistas Subscritores:

WP GG (BRAZIL) HOLDCO III (CAYMAN) LLC

Por: Henrique Hitoshi Muramoto
Cargo: Procurador

WP GG (BRAZIL) HOLDCO IV (CAYMAN) LLC

Por: Henrique Hitoshi Muramoto
Cargo: Procurador

Visto do Advogado:

Por:
OAB/SP:

Anexo I

**À Ata de Assembleia Geral de Constituição da WP ITACARÉ HOLDCO S.A.
Realizada em 10 de novembro de 2021 ("AGC")**

Boletim de Subscrição

Subscritores	Quantidade de ações subscritas	Valor subscrito	Valor integralizado	Forma de Integralização
WP GG (Brazil) Holdco III (Cayman) LLC, sociedade limitada devidamente constituída e existente sob as leis das Ilhas Cayman, com domicílio na 190 Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-9008, Ilhas Cayman, e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 43.478.407/0001-31, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. Henrique Hitoshi Muramoto.	99 (noventa e nove) ações ordinárias	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)	A quantidade de 99 (noventa e nove) ações ordinárias ora subscritas, representando R\$ 99,00 (noventa e nove reais), foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na data discriminada no Recibo de Depósito constante do Anexo II à AGC.
WP GG (Brazil) Holdco IV (Cayman) LLC, sociedade limitada devidamente constituída e existente sob as leis das Ilhas Cayman, com domicílio na 190 Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-9008, Ilhas Cayman, e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 43.478.408/0001-86, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. Henrique Hitoshi Muramoto.	1 (uma) ação ordinária	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 1,00 (um real)	A ação ordinária ora subscrita, representando R\$ 1,00 (um real), foi integralizada em moeda corrente nacional, na data discriminada no Recibo de Depósito constante do Anexo II à AGC.
Total	100	R\$ 100,00	R\$ 100,00	-

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Mesa:

Piero Paolo Picchioni Minardi
Presidente

Henrique Hitoshi Muramoto
Secretário

Subscritores:

WP GG (BRAZIL) HOLDCO III (CAYMAN) LLC

WP GG (BRAZIL) HOLDCO IV (CAYMAN) LLC

Por: Henrique Hitoshi Muramoto
Cargo: Procurador

Por: Henrique Hitoshi Muramoto
Cargo: Procurador

Anexo II

***À Ata de Assembleia Geral de Constituição da WP ITACARÉ HOLDCO S.A.
Realizada em 10 de novembro de 2021***

Recibos de Depósito

Anexo III

***À Ata de Assembleia Geral de Constituição da WP ITACARÉ HOLDCO S.A.
Realizada em 10 de novembro de 2021***

Termos de Posse dos Diretores

TERMO DE POSSE

Eu, **Henrique Hitoshi Muramoto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.064.042-0/SSP-SP, e inscrito perante o CPF/ME sob nº 326.235.228-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, tendo sido eleito ao cargo de **Diretor Executivo** da **WP ITACARÉ HOLDCO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, em fase de constituição ("Companhia"), na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima descrito, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Henrique Hitoshi Muramoto

TERMO DE POSSE

Eu, **Piero Paolo Picchioni Minardi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.285.022-0/SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.575.478-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, tendo sido eleito ao cargo de **Diretor Presidente** da **WP ITACARÉ HOLDCO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, em fase de constituição ("Companhia"), na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima descrito, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Piero Paolo Picchioni Minardi

Anexo IV

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da WP ITACARÉ HOLDCO S.A. Realizada em 10 de novembro de 2021

Estatuto Social

“ESTATUTO SOCIAL DA WP ITACARÉ HOLDCO S.A. (em constituição)

I. NOME E DURAÇÃO

Artigo 1º. WP ITACARÉ HOLDCO S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”), regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

II. SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo abrir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do Brasil, mediante deliberação dos acionistas.

III. OBJETO SOCIAL

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto o investimento em outras sociedades, brasileiras ou não, como acionista ou quotista.

IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais dos Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 7º. Os acionistas terão preferência para subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, na proporção das que então possuírem, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio de notificação pela Companhia aos acionistas.

Artigo 8º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

V. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, e na sua ausência, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral convidará um ou mais acionistas presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - O acionista com seus direitos sociais suspensos não poderá participar da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

(a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para (i) tomar as contas dos administradores, (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Artigo 13. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e ainda sobre as seguintes matérias:

(i) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;

(ii) emissão ou cancelamento de (a) ações, classes de ações ou qualquer outro valor mobiliário da Companhia: ou (b) qualquer opção ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis;

(iii) emissão pública de ações da Companhia, e, ainda, o pedido de listagem para negociação de ações da Companhia, bem como a fixação das condições da respectiva emissão;

(iv) a declaração, distribuição ou pagamento de dividendos (proporcionais ou desproporcionais), juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de distribuição pela Companhia;

(v) fusão, incorporação, cisão, transformação, ou qualquer outro ato de reorganização societária da Companhia;

(vi) dissolução, liquidação, encerramento, cessação do estado de liquidação ou extinção da Companhia;

(vii) definição (ou realização de pagamentos ou concessão de benefícios) ou qualquer acordo ou entendimento relacionado à remuneração dos Diretores, ou de qualquer

executivo sênior da Companhia;

(viii) aprovação e/ou alteração do plano de negócios anual, do plano de investimentos e do orçamento anual da Companhia;

(ix) alteração ou consolidação do Estatuto Social da Companhia;

(x) autorização para os Diretores confessarem falência, postular a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xi) eleição e destituição dos Diretores;

(xii) celebração de qualquer instrumento, ato ou contrato em que é concedida qualquer garantia pela Companhia a terceiros;

(xiii) celebração de contratos de qualquer natureza ou a assunção de qualquer obrigação envolvendo a Companhia (incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de acordos, financiamento, garantias e títulos de crédito, entre outros), no que exceder R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(xiv) qualquer venda, licença, financiamento ou qualquer outra forma de alienação de quaisquer ativos da Companhia; e

(xv) a aquisição ou transferência, direta ou indiretamente, pela Companhia de ativos ou participações em outras entidades individuais ou coletivas ou entidades jurídicas despersonalizadas (inclusive por meio de joint venture ou parceria).

VI. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos e investidura no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

VII. DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5, (cinco) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliadas no país, eleitos pela

Assembleia Geral para mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo servir por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pela Assembleia Geral, compete, especificamente:

(i) ao Diretor Presidente: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (c) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pela Assembleia Geral e pelo Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria, e (d) firmar quaisquer tipos de contratos envolvendo a Companhia, independentemente de sua natureza ou valor, observado o disposto nos Artigos 13 e 16 deste Estatuto Social.

(ii) ao Diretor Executivo: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) responsabilizar-se pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; (c) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas, e (d) firmar quaisquer tipos de contratos envolvendo a Companhia, independentemente de sua natureza ou valor, observado o disposto nos Artigos 13 e 16 deste Estatuto Social.

(iii) aos Diretores sem designação específica: (a) a execução das atribuições específicas atinentes a cada área de atuação que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; (b) auxiliar o Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo em suas funções; (c) auxiliar a administração da Companhia de um modo geral, e (d) firmar contratos e outros documentos envolvendo a Companhia, observado o disposto nos Artigos 13 e 16 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida:

- I. por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto; ou
- II. por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador da Companhia sempre em conjunto; ou
- III. por 2 (dois) procuradores da Companhia, sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo - O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro - O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

VIII. CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, sendo instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

IX. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com os requisitos e formalidades previstos na legislação aplicável, além do disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 20. Observado o disposto no Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 21. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 22. A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. Em todas as matérias omissas ou obscuras dispostas no presente Estatuto Social, serão aplicáveis as disposições legais previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25. Os conflitos de interesses e controvérsias entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei no 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo

condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

Artigo 26. Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa, incluindo, sem limitação, o segmento Novo Mercado.

Artigo 27. A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28. As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo “contratar” refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

Artigo 29. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas, pelos membros da Diretoria, na forma estabelecida na legislação aplicável, devendo, em caso de conflito entre os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e o presente Estatuto Social, prevalecer as disposições de tais acordos de acionistas.

* * *